



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

fl. 01
opa

09:08 02/05/2001 000293 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 017 de 27 de abril de 2001.

Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Roraima – FUNPER, na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria de Estado da Segurança Pública, vinculada ao Gabinete do Secretário e da Direção do Sistema Penitenciário, o Fundo Penitenciário do Estado de Roraima – FUNPER.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere este artigo terá por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

- I. as provenientes do Fundo Penitenciário Nacional – FUPEN;
- II. as doações e as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidade federais de outros Estados e Municípios, bem como de entidades internacionais;
- III. as provenientes de convênios, acordos ou contratos;
- IV. as auferidas pela remuneração de seu patrimônio;
- V. outros recursos que lhe forem destinados por lei; e
- VI. as multas penais aplicadas pelos órgãos judiciais do Estado, nos termos dos artigos 49 e 50 do Código Penal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta especial a ser aberta no Banco do Brasil e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão destinados a:

- I. construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
fhds



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- II. formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores penitenciários;
- III. aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, necessários ao funcionamento dos estabelecimentos penais;
- IV. implantação de medidas pedagógicas relacionadas com a profissionalização do preso e do internado;
- V. formação cultural do preso e do internado;
- VI. elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e agressos;
- VII. programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; e
- VIII. programas de assistência às vítimas de crimes.


Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo 2º, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das doações consignadas ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública.

Art. 5º O dirigente da unidade de despesa à qual se encontra vinculado o Fundo, submeterá, anualmente, à apreciação do Secretário de Estado da Segurança Pública, relatório das atividades desenvolvidas, instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo da comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Para funcionamento do Fundo instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a categoria de programação: Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 27 de abril de 2001



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

fhcs

1º Secretário
Expediente
EM

LEI NA SESSÃO DE
DIA 09 05 2001
Secretário



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

69-78 02/05/2001 000292 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 014 de 27 de abril de 2001.

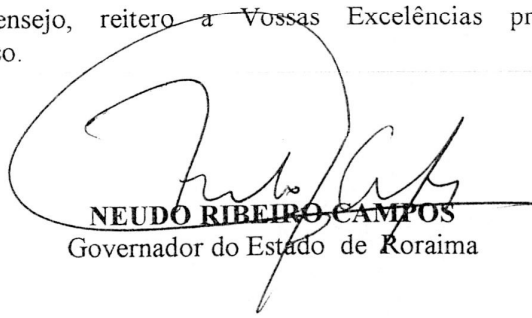
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, SENHORES E SENHORAS
DEPUTADOS ESTADUAIS**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminho Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Fundo Penitenciário do Estado -FUNPER", em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 079 de 07/01/94, que cria o Fundo Penitenciário Nacional -FUNPEN, regulamentada pelo Decreto nº1.093 de23/03/94.

Como é de conhecimento de Vossa Excelências, tem sido meta prioritária de nosso governo a busca incessante por uma melhor estruturação do Sistema Penitenciário local.

Já criado em âmbito nacional, é de suma importância a implantação do Fundo Penitenciário, também em âmbito estadual, visto que possibilitará o recebimento de doações, da repasses do FUNPEN (Fundo Penitenciário Nacional), além de possibilitar a realização de convênios com entidades municipais, estaduais e federais, proporcionando, assim, meios ao Estado de Roraima para o aprimoramento de seu Sistema Penitenciário.

No ensejo, reitero a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
fhcds